



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

## Interpelação Escrita

Recentemente, recebi muitas opiniões de associados nossos, referindo que se registaram injustiças e violação da lei no último concurso centralizado para recrutamento de 35 técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, da área jurídica (ref.: concurso centralizado de ingresso n.º 0062015TS05).

Nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, da Lei n.º 14/2009 e do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, ao proceder à abertura de concursos comuns ou centralizados de ingresso, a Administração deve garantir que estes obedecem aos princípios da liberdade de candidatura, da igualdade de condições e da igualdade de oportunidades.

No entanto, depois de estudar e analisar o referido concurso centralizado, verificámos que este contraria, de facto, os seguintes princípios:

- (1) Publicitação;
- (2) Imparcialidade e igualdade; e
- (3) Boa fé.

Com os seguintes fundamentos:

(1) Violação do princípio da publicidade – nos termos da Lei n.º 14/2009 e do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, o ingresso faz-se, em regra, nas carreiras verticais, no 1.º escalão do grau 1, logo, no caso em questão, deveria ser técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão. Só em casos especiais é que as vagas abertas podem ser em escalão ou grau superiores aos referidos, mediante despacho do Chefe do Executivo.

Contudo, o recrutamento mencionado faz-se para a carreira de técnico



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, exigindo aos candidatos, no mínimo, 2 anos de experiência nas funções de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, na área do Direito, ou 2 anos de experiência a título exclusivo em funções de natureza equivalente às de técnico superior, na área do Direito, caso não estejam vinculados aos serviços públicos. Esta regra afasta, claramente, a maior parte dos que pretendem candidatar-se, logo, reduz-se o número de candidatos restando apenas o pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) ou da Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional (DSRJDI).

Mais, os membros do júri do concurso em causa são colegas dos poucos candidatos admitidos. Neste contexto, podemos ver que as condições de candidatura são definidas com antecedência e com ponderação, e que este concurso foi feito à medida, para que o pessoal daqueles dois serviços possa preencher os lugares do quadro através das vagas abertas na 1.<sup>a</sup> classe, por isso, o ingresso em causa violou o princípio da publicitação.

(2) Violação dos princípios da imparcialidade e da igualdade – os trabalhos da DSRJDI são apenas uma parte dos trabalhos da DSAJ, isto é, existem muitas semelhanças entre o trabalho de ambas, o que já não se verifica em relação a outros serviços públicos. Ao preparar as provas, basta que o respectivo conteúdo abranja matérias relativas ao trabalho daqueles dois serviços, para que seja só o pessoal deles a conseguir passar. Para além disso, também na fase da entrevista entram factores de natureza pessoal, uma vez que alguns membros do júri são colegas dos candidatos. Consequentemente, é pouco provável que se tenha respeitado, tanto na prova escrita como na entrevista, a igualdade de condições e de oportunidades para os candidatos que não são trabalhadores daqueles dois serviços, o que



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

contraria, evidentemente, o princípio da imparcialidade e igualdade.

(3) Violação do princípio da boa fé – face ao grande número de vagas a concurso, não se trata de um concurso especial para satisfazer necessidades especiais, mas de um concurso comum para todos os trabalhadores dos serviços públicos e titulares de licenciatura em Direito. As condições de candidatura não devem ser definidas especialmente para o pessoal daqueles dois serviços, porque concursos feitos à medida significam abuso de poder da Administração, e impossibilitam o alcançar dos princípios a que os concursos devem obedecer, segundo a intenção do legislador, isto é, os princípios da publicitação e da liberdade de candidatura. Além disso, a utilização desse meio para afastar outros candidatos e para permitir que o pessoal daqueles dois serviços preencha as vagas, violou, evidentemente, o princípio da boa fé previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Segundo os dirigentes de outros serviços públicos, não é permitida, intencionalmente, a participação no concurso em causa de outros serviços que se debatem com falta de pessoal, nomeadamente, dos 16 serviços que participaram no concurso centralizado anterior (para recrutamento de 65 técnicos superiores da área jurídica, ref.: concurso centralizado de ingresso n.º 0032013TS02), o qual contou com centenas de candidatos mas só um conseguiu entrar na DSRJDI. Os outros serviços que não conseguiram trabalhadores através deste concurso continuam a debater-se com falta de recursos humanos, no entanto, como não podem ser eles próprios a abrir concursos, após longo tempo de espera acabaram por ser afastados do concurso centralizado em causa. Os dirigentes desses serviços públicos manifestaram o seu descontentamento, mas não se atrevem a dizer mais nada.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

**Assim sendo, interpelo o Governo, para que me sejam dadas repostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:**

1. Com que fundamentos é que o presente concurso centralizado se destina ao ingresso de técnicos superiores de 1.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão? Este concurso violou o princípio da publicitação?
2. Por que razão é que o presente concurso só permite a participação da DSAJ e da DARJDI, afastando outros serviços públicos? Porque é que este concurso é feito à medida do pessoal destes serviços?
3. Verificámos, claramente, que no presente concurso se registou violação do espírito do legislador, abuso de poder, e utilização das lacunas da lei para fugir à sua correcta aplicação. Quem vai arcar com as responsabilidades e consequências disto, a DSAJ e os SAFP?

02 de Julho de 2015

**O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,  
José Pereira Coutinho**